

## 7. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

O presente capítulo objetiva identificar a forma com a qual o município está estruturado nas questões de ordenamento territorial, bem como o levantamento dos principais atores sociais existentes em Pindamonhangaba, como parte do processo democrático de se promover o desenvolvimento e de se aprimorar o bem-estar dos cidadãos.

Para tal, serão apresentados a seguir:

- Estrutura administrativa do poder público municipal;
- Principais aspectos da organização da sociedade em grupos representativos e suas relações intrínsecas como forma de exercício da cidadania e resguardo do direito urbanístico; e
- Legislação vigente com impacto no planejamento urbano.

### 7.1. Estrutura administrativa

Os principais itens da estrutura organizacional da administração municipal são expostos nesta seção, com objetivo de:

- Identificar e compreender a gestão participativa em Pindamonhangaba; e
- Elencar os principais atores responsáveis pela aplicação da política urbana.

#### 7.1.1. Modelo Institucional

A estrutura administrativa da Prefeitura de Pindamonhangaba é regida pela Lei Municipal nº 6.194/2018, a qual define as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos municipais, subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal. São eles:

- Órgãos de assessoria:
  - Gabinete do Prefeito;
  - Secretaria Municipal de Governo; e
  - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
- Órgãos Meio:
  - Secretaria Municipal de Administração; e
  - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
- Órgãos Fins:
  - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
  - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento; e
- Secretaria Municipal de Assistência Social.

iv. Órgãos de Desenvolvimento:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

v. Conselhos Municipais, instituídos e regidos por leis específicas.

Cada secretaria é composta por departamentos que compartilham a administração, sendo a sua quantidade variável de acordo com a complexidade de cada pasta, como ilustra o organograma do Anexo I da Lei Municipal nº 6.194/2018.

Cumpra mencionar que sob a égide do Gabinete do Prefeito estão a Subprefeitura Distrital de Moreira Cesar, a Chefia do Gabinete e o Fundo Social de Solidariedade.

A revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba está sob a supervisão da Secretaria de Obras e Planejamento, que acompanha e fiscaliza os trabalhos da empresa contratada e subsidia as informações disponíveis no acervo da prefeitura. Os Departamentos que a compõem são:

- Departamento de Manutenção Geral e Logística Operacional;
- Departamento de Planejamento; e
- Departamento de Obras Públicas.

Segundo o Plano Diretor vigente, conforme estabelecido no Art. 144 parágrafo 1º, é de competência da Secretaria de Obras e Planejamento o controle e avaliação das atividades municipais, em conjunto com os demais órgãos administrativos, Comissões Municipais, Representantes de Entidades Comunitárias e Entidades de Classe.

Cabe ao Departamento de Planejamento estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação do Plano Diretor Participativo do Município, de Planos Diretores Setoriais, de Planos e Programas Setoriais, Projetos Especiais, e o Plano Plurianual. Os Planos devem estar em consonância com o estabelecido nas Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades, e do Estatuto da Cidade. Suas principais competências são:

- Participar do processo de desenvolvimento urbano relativo ao parcelamento de solo e aprovação de projetos técnicos de loteamentos;
- Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à manutenção e conservação de vias e áreas públicas; e
- Buscar recursos e parcerias com o Estado, a União, com empresas e outras fontes de recursos para viabilizar projetos de interesse da municipalidade, no âmbito da Secretaria;

Ademais, destaca-se a existência da Divisão do Plano Diretor, atrelada ao Departamento de Planejamento, com as seguintes atribuições:

- Coordenar o planejamento físico-territorial do Município;
- Implementar o plano diretor e legislação urbanística;
- Compete a elaboração de mapas e gráficos, levantamento de dados estáticos, indicadores sócio ambientais e de sustentabilidade, a fim de formular ferramentas para o planejamento urbano, em consonância com o Estatuto das Cidades.
- Manutenção e execução do Plano Diretor no município, bem como, demais, legislações urbanísticas, com o objetivo de apontar os melhores rumos ao desenvolvimento, a qualidade de vida dos cidadãos, e disseminar a cultura de planejamento através de uma gestão democrática

O organograma institucional pode ser observado abaixo na **Figura 7.1.1-1**.

Figura 7.1.1-1: Organograma Institucional da Prefeitura de Pindamonhangaba



Fonte: Lei Ordinária nº 6.194/2018. Elaboração: Geo Brasilis, 2018.

## 7.2. Gestão democrática

Em decorrência do Art. 204 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) vem estabelecer os instrumentos legais para garantir a gestão democrática da cidade, que em seu Art. 43 indica:

- Órgãos colegiados;
- Realização de debates, audiências públicas e consultas públicas;
- Conferências para os assuntos de interesse urbano; e
- Iniciativa popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Dentre eles, os Conselhos Municipais são os veículos mais apropriados para a tradução do anseio popular e para o controle social da gestão pública. Sua composição paritária, com integrantes da sociedade civil e do poder público, os tornam o meio mais efetivo para tratar dos assuntos de interesse coletivo e enfrentar os desafios que o desenvolvimento urbano apresenta.

Os Conselhos Municipais de Pindamonhangaba contam com a Central Municipal dos Conselhos, sediada na Avenida Albuquerque Lins, nº 138, no bairro São Benedito, conforme pode ser observado abaixo na **Figura 7.2-1**.

**Figura 7.2-1:** Sede da Casa dos Conselhos



Fonte: Acervo Geo Brasilis, 2018.

Diante deste contexto, é exposto a seguir o levantamento dos conselhos municipais atuantes em Pindamonhangaba, com destaque para aqueles que apresentam sinergia com a Política Urbana.

### **7.2.1. Conselhos Municipais de Pindamonhangaba**

O Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba, instituído através da Lei Complementar nº 3 de 10 de outubro de 2006, prevê a criação do Conselho Municipal da Cidade que seria encarregado pela apreciação dos planos propostos pelo Executivo e da iniciativa em questões de interesse do desenvolvimento e do planejamento local.

Apesar do aparato legal, cumpre mencionar que este órgão não foi regulamentado pela prefeitura, porém, foram criados outros Conselhos Municipais (**Quadro 7.2.1-1.**).

Diante deste cenário, com intuito de criar órgão paritário para acompanhamento da elaboração da revisão do Plano Diretor, a prefeitura instituiu em 22 de janeiro de 2019:

- Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor (Portaria Geral nº 5.154/2019), com caráter operacional e técnico, formado por representantes de Conselhos já instituídos e da sociedade civil; e
- Núcleo Gestor (Portaria Geral nº 5.152/2019), com caráter técnico e estratégico, formado por representantes das secretarias municipais.

**Quadro 7.2.1-1:** Conselhos Municipais de Pindamonhangaba envolvidos no desenvolvimento urbano, dispostos por ordem alfabética.

Órgão	Lei / Decreto nº	Objetivo	Composição
Conselho Municipal de Cultura – CMC	5.118/2010	Órgão deliberativo, consultivo e de caráter permanente com o objetivo de elevar, incentivar e difundir a Cultura no município.	Constituído por 16 membros, sendo 8 membros representantes do Poder Público indicados pelo Prefeito e 8 membros representantes da sociedade civil.
Conselho de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA	4.955/2009	Responsável pela formação, atualização e aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.	Constituído por 5 membros representantes do Poder Público, sendo Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Educação, e 12 membros representantes da sociedade civil, núcleos e ONGs (Organizações Não Governamentais).
Conselho Municipal de Turismo – COMTUR	6.122/2018	Órgão responsável por propor, avaliar e opinar sobre a política municipal de turismo, os planos de desenvolvimento e expansão do turismo e as diretrizes básicas da política municipal de turismo.	Constituído por 5 membros representantes do Poder Público, sendo Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Educação, e 12 membros representantes da sociedade civil, núcleos e ONGs (Organizações Não Governamentais).
Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico – CMPHCAAP	Decr. 4.416/2007	Órgão de caráter permanente, paritário e consultivo, tem por objetivo analisar, propor e aprovar processos de tombamento, cuja finalidade é a proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico do Município de Pindamonhangaba.	Constituído por 10 membros, sendo 5 membros representantes do Poder Público Prefeitura, incluindo a Secretaria de Obras e Planejamento, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Cultura e Turismo, e 5 membros da sociedade civil com notório conhecimento na área de patrimônio cultural.

Fonte: PMP, 2018. Elaboração: Geo Brasilis, 2018.

### 7.3. Legislação vigente com impacto no planejamento urbano

As principais leis vigentes com impacto sobre o planejamento urbano de Pindamonhangaba são:

- Lei Complementar nº 3, de 10 de outubro de 2006: "Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba", alterada por leis posteriores (detalhada na **Seção 5.2.1**);
- Lei Complementar nº 9, de 16 de dezembro de 2008: "Institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba", alterada por leis posteriores (detalhada na **Seção 5.2.1**);
- Lei Complementar nº 7, de 13 de fevereiro de 2008: "Institui a Classificação de Atividade no Zoneamento urbano do Município de Pindamonhangaba", regulamenta o Plano Diretor, sendo alterada por leis posteriores (detalhada na **Seção 5.2.1**);
- Lei Municipal nº 5.674, de 8 de julho de 2014: "Dispõe sobre a Aprovação de Desmembramentos, Desdobro, Recuos para Loteamentos Aprovados anteriormente à Lei Federal nº 6.766/79"; e
- Lei Municipal Alfa nº 1.378, de 18 de dezembro de 1973: "Dispõe sobre Loteamentos de Terrenos".

Tendo em vista este arcabouço legal, pode-se afirmar que a regulação da produção da cidade deve respeitar:

- Plano Diretor, responsável pelas diretrizes de ações das políticas setoriais, macrozoneamento municipal, ocupação e os instrumentos urbanísticos;
- Classificação de Atividade, que abrange o zoneamento das áreas urbanas, classificação e localização dos usos e os índices aplicáveis; e
- Código de Edificações do município, que trata dos parâmetros urbanísticos da Macrozona Urbana.

Cumprir mencionar que no decorrer das últimas décadas a municipalidade promulgou novas leis, com objetivo de alterar as normas indicadas acima, como resultado da necessidade de adequá-las às situações e demandas cotidianas (vide **Seção 5.2.1**).